



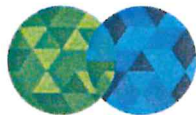
**CONSENTIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA E DA GRAVAÇÃO DE SOM NO ÂMBITO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR
DO PARAÍSO**

Ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019

Eu, Tiago Filip de Costa Braga,
portador do Cartão de Cidadão, com o n.º 10316420, válido
até 14.12.2027, na qualidade de membro interveniente do público, declaro
expressamente dar consentimento e autorização para a captação de áudio, por parte
da **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO** bem como para
a subsequente publicação da gravação de áudio juntamente à ata e no site da Junta
de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso com o endereço
<https://www.mafamudevilarparaíso.pt/>.

Mafamude, 09 de Março de 2025

[Assinatura]



**CONSENTIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA E DA GRAVAÇÃO DE SOM NO ÂMBITO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR
DO PARAISO**

Ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019

Eu, Sandra Irene Passos Cardoso,
portador do Cartão de Cidadão, com o n.º 9647204, válido
até 17/04/2029, na qualidade de membro interveniente do público, declaro
expressamente dar consentimento e autorização para a captação de áudio, por parte
da **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAISO** bem como para
a subsequente publicação da gravação de áudio juntamente à ata e no site da Junta
de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso com o endereço
<https://www.mafamudevilarparaíso.pt/>.

V.N. Gada, 9 de Abril de 2024

Sandra Cardoso



Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março



Texto copiado com sucesso

Publicação: Diário da República n.º 51/2025, Suplemento, Série I de 2025-03-13

Emissor: Assembleia da República

Data de Publicação: 2025-03-13

SUMÁRIO

Reposição de freguesias agregadas pela [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na [Lei n.º 39/2021](#), de 24 de junho.

TEXTO

Lei n.º 25-A/2025

de 13 de março

Reposição de freguesias agregadas pela [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na [Lei n.º 39/2021](#), de 24 de junho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente lei procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da [Lei n.º 39/2021](#), de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro.

2 - São objeto de desagregação as freguesias identificadas na presente lei, independentemente da utilização da designação «Freguesia» ou «União de Freguesias» na respetiva denominação.

Artigo 2.º

Extinção de freguesias

São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da presente lei, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime previsto no artigo 12.º

Artigo 3.º

Reposição de freguesias

São repostas as freguesias identificadas na coluna C do anexo da presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Circunscrição territorial das freguesias repostas

A circunscrição territorial das freguesias repostas é a que existia antes da agregação de freguesias realizada ao abrigo da [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, revogada pela [Lei n.º 39/2021](#), de 24 de junho, sem prejuízo de correções de limites territoriais entretanto ocorridas.

Artigo 5.º

Concretização da extinção de freguesia

1 - É constituída uma comissão de extinção de freguesia para tomar as ações necessárias à extinção de freguesias prevista no artigo 2.º, através da atualização dos mapas de pessoal, bens, direitos e obrigações a atribuir a cada freguesia a repor.

2 - A comissão de extinção de freguesia é constituída e toma posse no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, e funciona até à conclusão da última instalação dos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.

3 - A comissão de extinção de freguesia é composta por um número ímpar de elementos e integra:

- a) O presidente de junta de freguesia a extinguir, que preside;
- b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- c) Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia.

4 - Na composição da comissão de extinção de freguesia tem de ser assegurada a presença de pelo menos um cidadão eleitor recenseado no território de cada uma das freguesias a repor.

5 - Compete à comissão de extinção de freguesia:

- a) Executar todos os atos preparatórios estritamente necessários à extinção da freguesia, nomeadamente a aprovação dos mapas finais com a discriminação de todos os bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para as novas freguesias, bem como a identificação da alocação de recursos humanos a cada freguesia a repor;

b) Deliberar, quando necessário, sobre a adoção de outros critérios a ponderar na partilha de bens, direitos e obrigações, para além dos que estão previstos no artigo 7.º

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, o inventário atualizado é aprovado até 31 de maio de 2025.

7 - A aprovação dos mapas finais referidos na alínea a) do n.º 5 tem obrigatoriamente por base os mapas aprovados pelos órgãos de freguesia aquando da aprovação da proposta de desagregação, que devem ser atualizados de acordo com a evolução da situação jurídica e patrimonial registada, nos termos dos artigos seguintes.

8 - Sempre que se verifique a inexistência destes mapas, a comissão de extinção de freguesia elabora-os nos termos do artigo 7.º

Artigo 6.º

Transmissão de património, direitos, deveres e trabalhadores

1 - As freguesias repostas pela presente lei integram o património mobiliário e imobiliário, ativos e passivos, legais e contabilísticos, e assumem todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais, decorrentes da desagregação de freguesias.

2 - Para as freguesias repostas são transferidos os trabalhadores identificados pela comissão de extinção, com base nos mapas aprovados pelos órgãos da freguesia, aquando da aprovação da proposta de desagregação, competindo à freguesia reposta assegurar as respetivas remunerações e encargos sociais a partir do momento da sua transferência.

3 - A transferência de pessoal, identificado nos termos do número anterior, implica a manutenção da plenitude dos seus direitos adquiridos.

Artigo 7.º

Critérios de partilha de bens, direitos e obrigações

A aprovação dos mapas finais de transferência de bens móveis e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores, sempre que seja necessária a sua atualização, realiza-se com base nos seguintes critérios orientadores:

a) Repartição proporcional, em função do número de eleitores e da área das respetivas freguesias;

b) Localização geográfica dos bens a repartir;

c) Local de trabalho dos funcionários ou local de prestação de serviços contratados;

d) Alocação à freguesia reposta dos bens, direitos e obrigações que se encontravam na esfera da freguesia extinta, através da [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro;

e) Outros critérios que a comissão de extinção de freguesia, fundamentadamente, entenda considerar.

Artigo 8.º

Mapas finais

1 - Até 15 de junho de 2025, a comissão de extinção de freguesia aprova os mapas finais de transferência de bens móveis e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores para cada freguesia a repor.

2 - Os mapas finais referidos no número anterior são ratificados pela assembleia de freguesia até 30 de junho de 2025.

3 - Os mapas aprovados nos termos da presente lei constituem título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os efeitos matriciais e registais, e são objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, sob a forma de mapas.

Artigo 9.º

Comissão instaladora

1 - É constituída uma comissão instaladora por cada freguesia a repor para tomar as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor nos termos do artigo 3.º

2 - A comissão instaladora é constituída até 31 de maio de 2025 e toma posse até 1 de julho de 2025.

3 - A comissão instaladora é composta por um número ímpar de elementos e integra:

- a) O presidente da junta de freguesia a extinguir, que preside;
- b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- c) Quatro a cinco cidadãos eleitores, recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples na assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.

4 - Compete à comissão instaladora:

- a) Preparar a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, que se realizam em 2025;
- b) Definir as sedes das freguesias a repor.

Artigo 10.º

Instalação das comissões

Todos os procedimentos necessários para a constituição da comissão de extinção e da comissão instaladora, incluindo a tomada de posse, são competência da mesa da assembleia de freguesia em funções ou da daquela com maior número de eleitores, nos casos previstos no artigo 12.º

Artigo 11.º

Competências dos órgãos de freguesia a extinguir

1 - Com exceção das competências atribuídas pela presente lei à comissão de extinção e à comissão instaladora, os órgãos de freguesia a extinguir mantêm as suas competências legais até à tomada de posse dos novos órgãos autárquicos.

2 - Os atos praticados pelos órgãos de freguesia, após a aprovação dos mapas finais referidos no artigo 8.º e que impliquem alterações aos mesmos, são comunicados à comissão de extinção de freguesia, que deve identificar a qual das freguesias a repor devem ser imputados.

Artigo 12.º

Reposição de freguesias sem extinção

1 - A reposição de freguesias que foram agregadas pela [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, sem criação de nova freguesia, expressamente identificadas na coluna B do anexo, exige apenas a constituição de uma comissão instaladora, com as adaptações constantes dos números seguintes.

2 - A comissão instaladora é constituída em reunião conjunta das assembleias de freguesia respetivas, presidida pelo presidente da assembleia da freguesia com maior número de eleitores, é composta por um número ímpar de elementos e integra:

- a) Os presidentes de junta de freguesia a partir da qual se vai concretizar a reposição, presidindo o da que tem maior número de eleitores;
- b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação nas assembleias de freguesia, por estes indicados;
- c) Quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela reunião conjunta das assembleias de freguesia.

3 - São competências da comissão instaladora as previstas nos artigos 5.º e 9.º, a desenvolver nos prazos estabelecidos na presente lei.

Artigo 13.º

Instalação dos órgãos das freguesias desagregadas

A instalação dos órgãos das freguesias resultante das eleições autárquicas de 2025 obedece aos atos previstos no artigo 8.º da [Lei n.º 169/99](#), de 18 de setembro.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

1 - A reposição das freguesias prevista no artigo 3.º produz efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.

2 - A extinção de freguesias prevista no artigo 2.º produz efeitos no momento da conclusão da última instalação dos órgãos eleitos para as freguesias que lhe sucedem.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 17 de janeiro de 2025.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

Promulgada em 12 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 13 de março de 2025.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

ANEXO

(a que se referem os artigos 2.º e 3.º)

Expandir

A Município	B Freguesias existentes	C Freguesias a restaurar
Águeda	União de Freguesias de Águeda e Borralha	Freguesia de Águeda
		Freguesia de Borralha
Águeda	União de Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	Freguesia de Barrô
		Freguesia de Aguada de Baixo
Águeda	União de Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	Freguesia de Belazaima do Chão
		Freguesia de Castanheira do Vouga
		Freguesia de Agadão
Alcácer do Sal	União das Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana	Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)



EDITAL

CONVOCATÓRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Com a entrada em vigor da Lei número 25-A/2025, designadamente o artigo 10º, por iniciativa da Mesa de Assembleia, representada por Tiago Costa Braga, na qualidade de Presidente da Assembleia de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, primeiro e segundos secretários respetivamente, usando da competência que lhes confere o número 1, do artigo 12º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, é convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Assembleia de Freguesia, a realizar no próximo dia 9 de abril, pelas 21.00h que terá lugar no Edifício da Junta de Freguesia de Mafamude, sito na Rua Soares dos Reis 1154 com a seguinte ordem de trabalhos:

1º Intervenção do público;

2º Indicação do representante de cada partido representado na Assembleia de Freguesia, para efeitos da alínea b), do número 3, do artigo 5º da Lei nr. 25-A/2025, de 13 de março;

3º Eleição de cinco cidadãos para **CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA EXTINÇÃO DA FREGUESIA:**

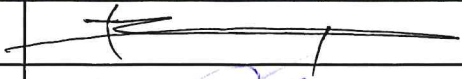
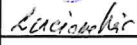
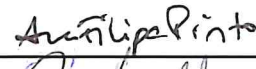
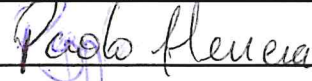
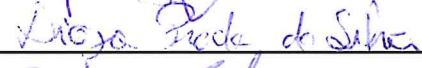
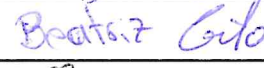
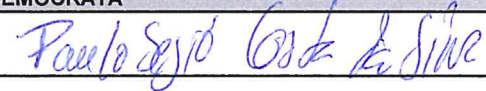
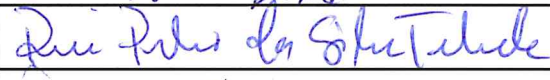
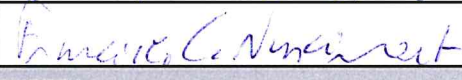
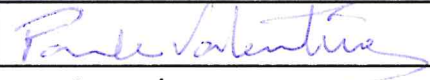
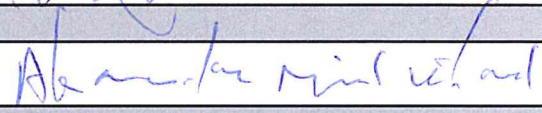
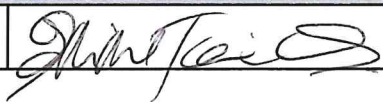
I - Apresentação de propostas de cinco cidadãos eleitores recenseados na área da Freguesia, nos termos da alínea c) do número três e número quatro do artigo 5º, da Lei nr. 25-A/2025, de 13 de março;

II - Discussão e Votação das propostas de cinco cidadãos apresentadas nos termos do número anterior.

Mafamude e Vilar do Paraíso, 1 de abril de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Tiago Costa Braga)

NOME	RÚBRICA
PARTIDO SOCIALISTA	
TIAGO FILIPE DA COSTA BRAGA - PRESIDENTE	
CÉLIA EDUARDA DE MOREIRA PEREIRA - 1ª SECRETÁRIA	
LUCIANA DA COSTA REIS - 2ª SECRETÁRIA	
MIGUEL MARQUES DE LEMOS RODRIGUES	
HELDER FILIPE GARCIA DE ABREU DA COSTA	
MARIA ROSALINA FREITAS DE OLIVEIRA SANTOS	
CARLA DA SILVA MACHADO	
JOANA CÔRTE FERREIRA	
DIOGO FILIPE PRADA DA SILVA	
BEATRIZ DUARTE COUTO	
JOSÉ AIRES	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA	
VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO	
JOÃO TELMO MARQUES ESPINHAÇO	
ANA ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA CASTELO	
FRANCISCO DIOGO CABRAL NASCIMENTO	
BLOCO DE ESQUERDA	
PAULA MARIA MILITÃO DE LEMOS VALENTIM	
CARLOS EDUARDO MACEDO BAPTISTA DA SILVA ROQUE	
CDU	
ANDRÉ ARAÚJO FERREIRA	
CDS	
PAULO PINHO	
CHEGA	
ALEXANDRE MIGUEL CAPACHO VILA REAL	
PESSOAS - ANIMAIS - NATUREZA	
MARIANA MIGUENS RUFINO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da
Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso

O Partido Socialista solicita a V^a. Ex^a. que considere as seguintes substituições:

CELIA PEREIRA	ANA FILIPA BEIRES PINTO
MIGUEL LEMOS	PAOLO PORTILLA
HELDER COSTA	JOÃO DANIEL PEREIRA CARDOSO
ROSALINA SANTOS	JOSÉ ANTÓNIO FARIA

Melhores cumprimentos.

Pela bancada do Partido Socialista
da Assembleia de Freguesia
Mafamude/Vilar Paraíso

Vila Nova de Gaia, 09 de Abril de 2025

Exmo Senhor

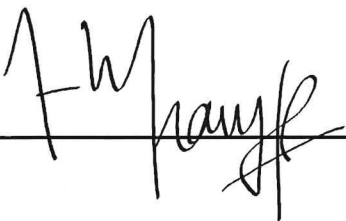
Presidente da Mesa da

Assembleia de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso

ANDRÉ ARAÚJO, membro eleito da Assembleia de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso proposto pelo PCP na lista da CDU – Coligação Democrática Unitária PCP/PEV, abaixo assinado, encontrando-se impossibilitado de comparecer na reunião da Assembleia marcada para **9 de Abril de 2025** vem, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicar a V. Exa. que se fará substituir pelo cidadão do mesmo partido a seguir na lista da coligação (**SANDRA CARDOSO**) que, nesta data, tomou conhecimento, para os devidos e legais efeitos, desta comunicação.

Vila Nova de Gaia, 9 de Abril de 2025

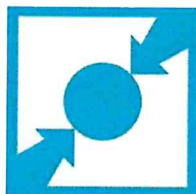
O membro da Assembleia de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso requerente,



Tomei conhecimento

O membro da Assembleia de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso substituto,





CONCELHIA DE VILA NOVA DE GAIA DO CDS-PP

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Freguesia de

Mafamude-Vilar do Paraíso

Vila Nova de Gaia, 26/03/2025

Assunto: Constituição da Comissão de Extinção de Freguesia

Fernando Barbosa Alves Pereira, na qualidade de Presidente da Comissão Política Concelhia do CDS/PP de Vila Nova de Gaia, e no âmbito da Constituição da Comissão de Extinção de Freguesia, vem nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, comunicar a V. Ex.ª, a designação do autarca do CDS/PP a integrar a referida comissão.

Nome: Paulo Alexandre de Almeida Meireles Pinho

Contacto: 939.563.617

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Política Concelhia

(Fernando Barbosa Alves Pereira)



PROPOSTA DE CINCO CIDADÃOS PARA INTEGRAREM A
COMISSÃO DE EXTINÇÃO DA FREGUESIA

Ana Isabel Sameiro Rodrigues da Silva - Recenseada em Vilar do Paraíso - Posto B

Armando Joaquim Esteves Pires - Recenseado em Mafamude - Posto AA

Elsa Maria Almeida Pinto - Recenseada em Mafamude - Posto AA

Goreti Maria Oliveira Gomes de Sousa - Recenseada em Vilar do Paraíso - Posto B

Maria Alexandra Rios de Castro Sousa Martins - Recenseada em Mafamude - Posto AA

Alexandra Rios de Castro Sousa Martins



RECENSEAMENTO ELEITORAL

FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL (CN)

COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

CÓDIGO *131727*

POSTO DE RECENSEAMENTO *B-*

DATA DE INSCRIÇÃO 2013 06 12
ANO MÊS DIA

SITUAÇÃO ELEITOR *Efectivo*

NOME

NOME COMPLETO *ANA ISABEL SAMEIRO RODRIGUES DA SILVA*

SEXO *M* x *F*

RESIDÊNCIA

MORADA *Rua Doutor Flórido Toscano,, n° n° 614, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO POSTAL *4405 - 612 VILA NOVA DE GAIA*

NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA *Porto > Porto > Santo Ildefonso*

NACIONALIDADE *PORTUGAL*

ESTATUTO DE DIREITOS POLÍTICOS

DATA DE NASCIMENTO 1974 09 05
ANO MÊS DIA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO *Cartão de Cidadão ou B.I.*

ENTIDADE EMISSORA *Identificação Civil*

NÚMERO *10285267 7*

DATA DE EMISSÃO 2020 09 16
ANO MÊS DIA

DATA DE VALIDADE 2030 09 16
ANO MÊS DIA

FILIAÇÃO

PAI *FERNANDO SOUSA RODRIGUES DA SILVA*

MÃE *DIVA DA CONCEIÇÃO RAMALHO SAMEIRO DA COSTA SILVA*

CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE

TELEMÓVEL *919003855*

CORREIO
ELECTRÓNICO

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO COMISSÃO *131724*
RECENSEADORA ANTERIOR

FREGUESIA *Vilar do Paraíso*

POSTO DE RECENSEAMENTO -
ANTERIOR

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, 09 de abril de 2025

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGA/AE ou Comissão Recenseadora.



RECENSEAMENTO ELEITORAL
FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL (CN)

COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

CÓDIGO *131727*

POSTO DE RECENSEAMENTO *AA*

DATA DE INSCRIÇÃO 2023 12 06
ANO MÊS DIA

SITUAÇÃO ELEITOR *Efectivo*

NOME

NOME COMPLETO *ARMANDO JOAQUIM ESTEVES PIRES*

SEXO x M F

RESIDÊNCIA

MORADA *Rua João de Barros, nº 138, Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO POSTAL *4400 - 181 VILA NOVA DE GAIA*

NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA *Bragança > Bragança > Baçal*

NACIONALIDADE *PORTUGAL*

ESTATUTO DE DIREITOS POLÍTICOS

DATA DE NASCIMENTO 1965 02 25
ANO MÊS DIA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO *Cartão de Cidadão ou B.I.*

ENTIDADE EMISSORA *Identificação Civil*

NÚMERO *6981357 4*

DATA DE EMISSÃO 2017 10 13
ANO MÊS DIA

DATA DE VALIDADE 2027 10 12
ANO MÊS DIA

FILIAÇÃO

PAI *MANUEL ANTÓNIO PIRES*

MÃE *MARGARIDA DA CONCEIÇÃO ESTEVES*

CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE

TELEMÓVEL *936814585*

**CORREIO
ELECTRÓNICO**

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO COMISSÃO *131727*
RECENSEADORA ANTERIOR

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

POSTO DE RECENSEAMENTO *A-*
ANTERIOR

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, 09 de abril de 2025

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGAI-AE ou Comissão Recenseadora.



RECENSEAMENTO ELEITORAL

FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL (CN)

COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

CÓDIGO *131727*

POSTO DE RECENSEAMENTO *AA*

DATA DE INSCRIÇÃO 2023 12 06
ANO MÊS DIA

SITUAÇÃO ELEITOR *Efectivo*

NOME

NOME COMPLETO *ELSA MARIA DE ALMEIDA PINTO*

SEXO M x F

RESIDÊNCIA

MORADA *Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, nº 88, R/CH dtº, Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO POSTAL *4400 - 134 VILA NOVA DE GAIA*

NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA *Porto > Porto > Massarelos*

NACIONALIDADE *PORTUGAL*

ESTATUTO DE DIREITOS POLÍTICOS

DATA DE NASCIMENTO 1958 04 06
ANO MÊS DIA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO *Cartão de Cidadão ou B.I.*

ENTIDADE EMISSORA *Identificação Civil*

NÚMERO *3556914 0*

DATA DE EMISSÃO 2020 05 12
ANO MÊS DIA

DATA DE VALIDADE 2030 05 12
ANO MÊS DIA

FILIAÇÃO

PAI *DULCÍDIO FERREIRA DA COSTA PINTO*

MÃE *AMÉLIA AFONSO DE ALMEIDA BRÁS*

CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE

TELEMÓVEL *351 934302472*

CORREIO
ELECTRÓNICO

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO COMISSÃO *131727*
RECENSEADORA ANTERIOR

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

POSTO DE RECENSEAMENTO *A-*
ANTERIOR

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, 09 de abril de 2025

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGAI-AE ou Comissão Recenseadora.



RECENSEAMENTO ELEITORAL

FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL (CN)

COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

CÓDIGO *131727*

POSTO DE RECENSEAMENTO *B-*

DATA DE INSCRIÇÃO 2013 06 12
ANO MÊS DIA

SITUAÇÃO ELEITOR *Efectivo*

NOME

NOME COMPLETO *GORETI MARIA OLIVEIRA GOMES DE SOUSA*

SEXO M x F

RESIDÊNCIA

MORADA *Rua Jardim, nº 44, R/C esquerdo, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO POSTAL *4405 - 822 VILA NOVA DE GAIA*

NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA *Porto > Porto > Miragaia*

NACIONALIDADE *PORTUGAL*

ESTATUTO DE DIREITOS POLÍTICOS

DATA DE NASCIMENTO 1972 10 28
ANO MÊS DIA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO *Cartão de Cidadão ou B.I.*

ENTIDADE EMISSORA *Identificação Civil*

NÚMERO *11141770 8*

DATA DE EMISSÃO 2018 10 11
ANO MÊS DIA

DATA DE VALIDADE 2028 10 11
ANO MÊS DIA

FILIAÇÃO

PAI *VENCESLAU LEITÃO DE SOUSA*

MÃE *MARIA DIAMANTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOUSA*

CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE

TELEMÓVEL *351 912599375*

CORREIO
ELECTRÓNICO

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO COMISSÃO *131724*
RECENSEADORA ANTERIOR

FREGUESIA *Vilar do Paraíso*

POSTO DE RECENSEAMENTO -
ANTERIOR

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, 09 de abril de 2025

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGAJ-AE ou Comissão Recenseadora.



RECENSEAMENTO ELEITORAL
FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL (CN)

COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

CÓDIGO *131727*

POSTO DE RECENSEAMENTO *AA*

DATA DE INSCRIÇÃO 2023 12 06
ANO MÊS DIA

SITUAÇÃO ELEITOR *Efectivo*

NOME

NOME COMPLETO *MARIA ALEXANDRA RIOS DE CASTRO SOUSA MARTINS*

SEXO *M* x *F*

RESIDÊNCIA

MORADA *Rua Diogo Brandão, n° 64, Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO POSTAL *4400 - 105 VILA NOVA DE GAIA*

NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA *Porto > Vila Nova de Gaia > Mafamude*

NACIONALIDADE *PORTUGAL*

ESTATUTO DE DIREITOS POLÍTICOS

DATA DE NASCIMENTO 1974 02 18
ANO MÊS DIA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO *Cartão de Cidadão ou B.I.*

ENTIDADE EMISSORA *Identificação Civil*

NÚMERO *10329174 1*

DATA DE EMISSÃO 2020 08 17
ANO MÊS DIA

DATA DE VALIDADE 2030 08 17
ANO MÊS DIA

FILIAÇÃO

PAI *AMÉRICO HEITOR DE SOUSA MARTINS*

MÃE *MARIA CELESTE RIOS DE CASTRO*

CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE

TELEMÓVEL *351 960047193*

**CORREIO
ELECTRÓNICO**

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO *Vila Nova de Gaia*

CÓDIGO COMISSÃO *131727*
RECENSEADORA ANTERIOR

FREGUESIA *União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*

POSTO DE RECENSEAMENTO *A-*
ANTERIOR

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, 09 de abril de 2025

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGAJ-AE ou Comissão Recenseadora.

COMISSÃO DE DESAGREGAÇÃO

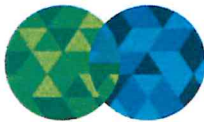
Assembleia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso

9 de Abril de 2025

O Partido Social Democrata de Mafamude e Vilar do Paraíso apresenta e coloca à votação, na corrente Assembleia de Freguesia, nos termos e para os efeitos dos arts. 2.º e 5.º, n.º 3, al. c), da Lei n.º 25-A/2025 de 13 de Março, a presente lista de cinco cidadãos para a composição da Comissão de Desagregação, constituída pelos seguintes elementos:

- **António Manuel Rodrigues de Barros Coutinho**, recenseado na freguesia de Vilar do Paraíso;
- **Alberto José Fernandes Paiva**, recenseado na freguesia de Mafamude;
- **António José da Silva Pereira**, recenseado na freguesia de Mafamude;
- **Rogério Figueiredo Ribeiro Pires**, recenseado na freguesia de Mafamude;
- **Maria Estela de Oliveira Ferreira da Vinha Barbosa do Souto**, recenseada na freguesia de Mafamude.

O Partido Social Democrata de Mafamude e Vilar do Paraíso.



MINUTA DA ATA N.º 1 /2025

Aos 09 dias do mês de Abril do ano de 2025, pelas 21:00 h, reuniram em Sessão Ordinária no edifício sede da Junta de Freguesia de Mafamude, a Assembleia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, Tiago Filipe da Costa Braga, secretariado por Carla Machado e Maria de Costa Reis.

Estiveram ausentes:

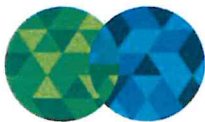
Do partido PS : Gézia Pereira
que foi substituída/o por Ana Filipa Beiras Pinto
do partido PS : Miguel Lemos
que foi substituída/o por Raulo Pontilla
do partido PS : Helder Costa
que foi substituída/o por João Daniel Pereira Cardoso
do partido PS : Roberta Santos
que foi substituída/o por João António Faria
do partido CDU : André Araújo
que foi substituída/o por Sandra Cardoso
do partido PSD : Vernanda
que foi substituída/o por Raulo Costa de Silva
do partido PSD : André Henrique Costa
que foi substituída/o por Miguel Pedro Pinheiro

Efectuada a chamada, cujo mapa de presenças se anexa à presente minuta, foram discutidos e votados os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, tendo-se obtido os seguintes resultados:

PONTO 3 DOC.Nº PARTIDO TIPO

ASSUNTO

<u>11-A</u> <u>6-3</u> <u>2-C</u> <u>2- Baccus</u>	<u>Eleições m- L -> Ponto 3 d</u> <u>Ordem de Trabalhos</u>
--	---



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAISO**
JUNTA DE FREGUESIA

PONTO DOC.Nº PARTIDO TIPO

ASSUNTO

Tendo – se obtido a seguinte votação:

A FAVOR . PS ___ ; PSD; ___ ; BE ___ ;CDU ___ ; CDS/PP ___ ; CH___ ; PAN ___ ; =

ABSTENÇÕES . PS ___ ; PSD; ___ ; BE ___ ;CDU ___ ; CDS/PP ___ ; CH___ ; PAN ___ ; =

CONTRA . PS ___ ; PSD; ___ ; BE ___ ;CDU ___ ; CDS/PP ___ ; CH___ ; PAN ___ ; =

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas ___ horas e ___ minutos, do dia
09 de Junho de 2021, tendo - se lavrado a presente minuta da ata, que depois de
lida, e submetida à sua aprovação será assinada pelo 1º secretário e pelo Presidente da
Assembleia de Freguesia.

VOTAÇÃO DA MINUTA DA ATA

A FAVOR . PS ___ ; PSD; ___ ; BE ___ ;CDU ___ ; CDS/PP ___ ; CH___ ; PAN ___ ; =

ABSTENÇÕES . PS ___ ; PSD; ___ ; BE ___ ;CDU ___ ; CDS/PP ___ ; CH___ ; PAN ___ ;
= ___

CONTRA . PS ___ ; PSD; ___ ; BE ___ ;CDU ___ ; CDS/PP ___ ; CH___ ; PAN ___ ; =

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O Primeiro Secretário